



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Presidente da Comissão de Contratação
Sr. Marysávio da Silva Lima

A: Procuradoria Jurídica do Município
Sra. Michelle Christine Asevedo da Costa Macedo
Procuradora Jurídica

Senhora Procuradora,

Segue anexo, Edital e Anexos do Processo Licitatório na modalidade LEILÃO n° 00001/2024, que tem como objetivo o Leilão de veículos inservíveis à Administração Municipal, para análise e emissão de Parecer.

Riachão - PB, 12 de março de 2024.


MARIYSAVIO DA SILVA LIMA
Presidente da Comissão de Contratação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
PROCURADORIA JURÍDICA**

**A
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Sr. Marysávio da Silva Lima**

PARECER JURÍDICO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**, por sua Prefeita Constitucional, Sra. **MARIA DA LUZ DOS SANTOS LIMA**, usando das prerrogativas que lhe são inerentes, atendendo solicitação da Secretaria Municipal De Máquinas E Transportes deste Município, Sr. Antônio Franca da Silva Neto, através de Comunicação Interna, autorizou o Presidente da Comissão de Contratação na abertura de Processo Licitatório na modalidade **LEILÃO**, objetivando o Leilão para Alienação de Bens Moveis Inservíveis e/ou antieconômicos para o município de Riachão/PB para o Poder Executivo Municipal Riachão/PB em virtude dos mesmos encontrarem-se **INSERVÍVEIS PARA O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**.

A Comissão de Avaliação dos Veículos emitiu laudo de avaliação e atribuiu valor mínimo aos veículos a serem alienados, bem como verificaram estar **inservíveis para o uso no Serviço Público Municipal, que consta anexo ao presente processo.**

O chefe do executivo municipal, a Sra. **MARIA DA LUZ DOS SANTOS LIMA**, através da Portaria nº 047/2024-GP, de 12/03/2024, designou o Sr. **MARCO TÚLIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS**, para conduzir os trabalhos do Leilão ora em análise.

Dando continuidade ao referido processo licitatório, a Comissão de Contratação, através da Prefeita, elaborou **Editais de Leilão N.º. 00001/2024**, contendo todas as instruções necessárias a serem obedecidas pelos interessados.

Dê-se continuidade ao Processo Licitatório, mandando que se publique Aviso de Licitação no **Diário Oficial do Município, Site Oficial, Mural da Licitações do TCE e do Site Oficial marcotulio@marcotulioleiloes.com.br**, bem como que seja afixada cópia no quadro de avisos desta Prefeitura. Somos, portanto, favorável ao prosseguimento do Processo Licitatório **LEILÃO N.º. 00001/2024**.

FUNDAMENTAÇÃO:

Como sabido, o procedimento licitatório tem como intuito auxiliar a Administração Pública a selecionar as melhores propostas para o ente público. A Lei Federal n. 14.133/2021 – ao trazer as normas gerais sobre o tema – tem como núcleo normativo a norma contida no art. 6º, inc. XL, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública, in verbis:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

A Administração Pública seguiu a modalidade Leilão, maior lance por item, por entender ser a modalidade mais vantajosa.

O leilão é a modalidade de licitação para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista na Lei de Licitações, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, consoante fundamentação supra.

Analisando-se os autos, verifica-se que a solicitação para realização do certame partiu de autoridade competente, que devidamente delimitou o objeto e justificou a necessidade de sua realização. Há também a avaliação dos bens móveis a serem alienados para fins de especificação de seus valores médios.

Considerando os dados acima, tem-se que o Processo Licitatório em sua fase inicial atende aos requisitos para sua abertura previstos no ordenamento jurídico.

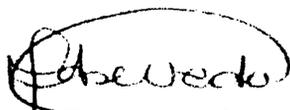
O edital contém todos os itens indicados como imprescindíveis conforme os dispositivos acima transcritos estabelecem, não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Em relação aos requisitos formais da minuta do edital, verifica-se que estes estão de acordo com as exigências legais impostas na lei para início e validade do certame.

Diante do exposto, opina-se pela aprovação da minuta do edital e demais atos e procedimentos adotados até o presente, encontrando-se o certame licitatório dentro dos parâmetros definidos na Lei, oportunamente, observe as disposições legais pertinentes às demais fases da licitação, com base no edital, bem como na Lei Federal nº 14.133/21. Portanto, não se verificam óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório.

É O PARECER.

Riachão - PB, 13 de março de 2024.



MICHELLE CHRISTINE ASEVEDO DA COSTA MACEDO

Procuradora Jurídica

OAB-PB 18.518 A



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

COMUNICAÇÃO INTERNA

**Da: Presidente da Comissão de Contratação
Sr. Marysávio da Silva Lima**

**A: Procuradoria Jurídica do Município
Sra. MICHELLE CHRISTINE ASEVEDO DA COSTA MACEDO
Procuradora**

Senhora Procuradora,

Segue Processo Licitatório - **LEILÃO n°. 0001/2024**, em anexo para sua análise e emissão de PARECER conclusivo.

Riachão - PB, 27 de maio de 2024.



MARYSÁVIO DA SILVA LIMA
Presidente da Comissão de Contratação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

**A
Comissão de Contratação
Sr. MARYSÁVIO DA SILVA LIMA
Presidente**

Origem: LEILÃO N.º 0001/2024
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Assunto: LEILÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS
INSERVÍVEIS E/OU ANTIECONÔMICOS PARA
O MUNICÍPIO DE RIACHÃO/PB.

Anexo: Processo licitatório correspondente.

PARECER JURÍDICO

Conforme consta em parecer jurídico já disposto de número 13/2024 e o relato do Marco Tulio Montenegro Cavalcanti Dias, leiloeiro oficial JUCEP 010/2014, o qual na página 2 e item 06 demonstra a ordem cronológica dos fatos sobre o leilão 001/2024, consta no mesmo relatório comprovante de transferências do valor da multa e dados de agência bancários do município de Riachão que recebeu os valores da modalidade licitatória leilão.

Os instrumentos mencionados demonstram a justificativa em cumprir com transparência os transmite legais, de maneira que licitação foi realizada de forma imparcial e buscando o que é melhor para a Administração e para a sociedade, resguardando a todos chances com igualdade de participação no procedimento para alienação dos bens móveis que não se enquadravam mais em serventia para administração municipal e assim esses objetos recebem o maior lance.

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e considerando o teor dos documentos e informações apresentados, esta Procuradoria Jurídica considera regular o processo em tela, o qual está em consonância com a legislação pertinente. É o Parecer Submeto a Apreciação Superior.

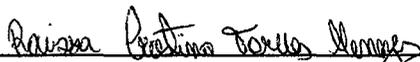
Segue em anexo parecer 13/2024 da procuradoria do município de Riachão e relatório de Marco Tulio Cavalcanti Dias que é leiloeiro oficial.

Riachão - PB, 27 de maio de 2024.



MICHELLE CHRISTINE ASEVEDO DA COSTA MACEDO

Procuradora Jurídica
OAB-PB 18.518 A



RAISSA CRISTINA TORRES MENEZES

ADVOGADA OAB-PB 28585